



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Instalação

Nº. 644/2013


O Diretor Presidente Interino do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAp, no uso das atribuições conferidas pelo decreto de nomeação nº. 3.061 de 29 de maio de 2013, e pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e IMAp, publicado no DOE nº. 4548 de 29 de Julho de 2009, expede a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:

EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042-1
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº. 150, BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A executar os serviços de **Limpeza do terreno, terraplanagem, construção de obras de arte referente às melhorias nos acessos existentes e abertura de novos acessos, assim como implantar a nova rede de distribuição de energia referente às propriedades afetadas, os empreendimentos ocorrerão no município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá**, estando em conformidade com a Lei Complementar N.º 0070/2012 que alterou o Capítulo IV, Artigo 12, Item II da Lei Complementar nº 0005/94 – que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e Anexo I do Decreto N.º 3.009/98 e as resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 02 anos, a contar desta data, conforme Processo Nº. 32000.1047/2008 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes da mesma.

Macapá, 10 de setembro de 2013.


Marcelo da Silva Oliveira
Diretor Presidente/IMAp-Interino
Dec. 3061/2013



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 0644/2013

1 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 - O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I.) deverá ser publicado no Diário Oficial do estado e em Jornal de grande circulação, conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 002/99 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA. **Prazo:** 30 dias, a contar do recebimento da licença.
- 1.2 - O empreendedor deverá requerer em 2015 a renovação da presente licença no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da mesma.
- 1.3 - Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência de IMAP.
- 1.4 - A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-la atualizada a cada renovação da licença.
- 1.5 – 1.5 - O empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” conforme o §1º, do art. 1º, da Lei Complementar 070/2012.

2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Os resíduos de madeira, ferragens e de construção civil, não poderão ser depositados em APP's ou cursos d'água;
- 2.2 Os matérias (postes, cabos, grampos, etc.) resultantes da desmobilização da rede de distribuição deverão ser depositados em locais adequados;
- 2.3 A empresa deverá promover a limpeza da faixa de servidão da linha de distribuição instalada;
- 2.4 A empresa deverá apresentar relatório único, após 30 (trinta) dias do encerramento das atividades, indicando: a classificação do resíduo, quantidade ou volume e o local de depósito.

OBS.: Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença constitui-se infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Decreto Estadual 3009/98.

O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença de Instalação (L.I.) em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

3 DOCUMENTOS ANEXOS

Todos os documentos do **Processo Nº. 32000.1047/2008** estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados neste IMAP/AP.